



Exposição de Motivos:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei visa autorização para contratação de servidor, por necessidade temporária e excepcional.

A contratação ora preconizada é para preenchimento, em caráter excepcional e de interesse público, de cargo efetivo vago e necessidade temporária do serviço.

Recentemente 03 (três) servidores (Marcos, Mario e Wilson) foram exonerados do cargo de motorista, o que somente fez agravar a lacuna para essa função. Das 15 vagas criadas para o cargo de motorista apenas 09 estão providas atualmente e, ainda, há servidores nesta função afastados por motivo de auxílio-doença.

A seleção dos candidatos observará a classificação estabelecida no último concurso público e, se necessário, ocorrerá por meio de processo seletivo simplificado.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja apreciado, votado e aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 15 de fevereiro de 2022.


**João Sirineu Pelissaro,
Prefeito Municipal**

Recebido em:
15/02/2022




Projeto de Lei nº 08/202, de 15 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 006/2001, 007/2001, e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único. A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificadamente, situação de emergência, relativa à necessidade de:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANA	VALOR
Motorista	03	44 h/s	R\$ 1.812,33

Art. 2º. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, renovável por igual prazo, caso permaneça a condição excepcional.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O regime de trabalho será o constante nos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal.

Art. 4º. Os servidores a que se refere o artigo 1º, parágrafo único, poderão ser contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, percebendo neste caso seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.



Art. 5º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 6º. Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 15 de fevereiro de 2022.


João Sirineu Pelissaro,
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA CECÍLIA DO SUL – RS
COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PROJETO DE LEI Nº 08/2022**

Parecer:

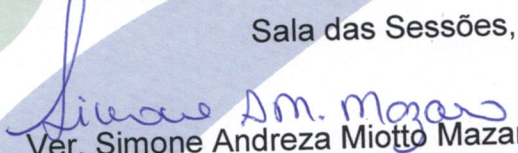
Chega a esta Comissão Geral de Pareceres Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O projeto em análise busca autorização para contratar 03 Motoristas 44 hs para atender interesse público. A contratação se dará por meio de seleção simplificada.

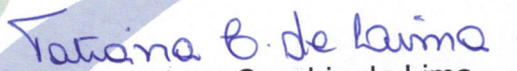
O interesse público vem demonstrado na necessidade de completar as equipes de trabalho, possibilitando o bom andamento dos serviços públicos.

Nestes casos a legislação administrativa autoriza a contratação por tempo determinado, não havendo qualquer vício quanto a origem, dou o parecer favorável à aprovação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.


Ver. Simone Andreza Miotto Mazaro
Presidente da Comissão de Pareceres.


Ver. Douglas Brok


Ver.(a) Tatiana Cecchin de Lima.

Autografo nº 008 ao Projeto de Lei nº 008/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Reunidos em Sessão Ordinária o Poder Legislativo de Santa Cecília do Sul aprovou, na data de 21 de fevereiro de 2022, o Projeto de Lei nº 008/2022, com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 006/2001, 007/2001, e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único. A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificadamente, situação de emergência, relativa à necessidade de:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANA	VALOR
Motorista	03	44 h/s	R\$ 1.812,33

Art. 2º. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, renovável por igual prazo, caso permaneça a condição excepcional.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

*Recbi em
22/02/22
8*

Art. 3º. O regime de trabalho será o constante nos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal.

Art. 4º. Os servidores a que se refere o artigo 1º, parágrafo único, poderão ser contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, percebendo neste caso seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 6º. Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Poder Legislativo, 21 de fevereiro de 2022.



Cleiton Silvestri
Ver. Cleiton Silvestri.
Presidente do Legislativo Municipal.



Lei Municipal nº 1037/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 006/2001, 007/2001, e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único. A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificadamente, situação de emergência, relativa à necessidade de:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANA	VALOR
Motorista	03	44 h/s	R\$ 1.812,33

Art. 2º. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, renovável por igual prazo, caso permaneça a condição excepcional.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

802



Art. 3º. O regime de trabalho será o constante nos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal.

Art. 4º. Os servidores a que se refere o artigo 1º, parágrafo único, poderão ser contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, percebendo neste caso seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

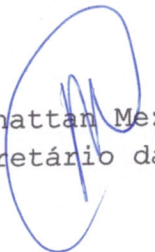
Art. 6º. Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 22 de fevereiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

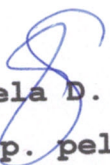

João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal


Dionattan Mezzomo
Secretário da Administração



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a presente Lei Municipal nº 1037/2022, foi devidamente publicada no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município. Em, 22 / 02 /2022 as 09 horas e 05 minutos.


Gabriela D. Rodrigues
Ass. Resp. pela Publicação